



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.466, DE 15 DE MARÇO DE 2024 -

*“Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e autárquica.”*

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,  
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado  
de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais, especialmente o contido no artigo 75,  
incisos VI, IX e XII da Lei Orgânica do  
Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e autárquica.

**Art. 2º** O Plano de Contratações Anual será elaborado no GRP Web Sistemas Integrados, atualmente utilizado no Município, ou outro que vier a substituí-lo, observados os procedimentos estabelecidos no respectivo manual técnico operacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.466, DE 15 DE MARÇO DE 2024 -

**Art. 3º** A elaboração do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

- I.** racionalizar as contratações, promovendo a centralização e compartilhamento, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II.** garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
- III.** subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV.** evitar o fracionamento de despesas;
- V.** sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.

**Art. 4º** Até o final de maio de cada exercício, as Unidades Gestoras Municipais elaborarão os seus Planos de Contratações Anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Único.** O período de que trata o "caput" deste artigo compreenderá a elaboração do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e pelas entidades, sendo que a consolidação de aprovação do Plano será concluída até o fim de junho de cada ano.

**Art. 5º** Ficam dispensadas de registro no Plano de contratações anual:

- I.** as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.466, DE 15 DE MARÇO DE 2024 -

- II. as contratações realizadas por meio de regime de adiantamento;
- III. as hipóteses previstas nos incisos VI a VIII do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**Art. 6º** Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no GRP Web Sistemas Integrados, com as seguintes informações:

- I. justificativa da necessidade da contratação;
- II. descrição sucinta do objeto;
- III. quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV. estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V. indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VI. grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;
- VII. indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
- VIII. nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

§ 1º Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, as Unidades Gestoras Municipais observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.466, DE 15 DE MARÇO DE 2024 -

ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

§ 2º O grau de prioridade disposto no inciso VI do artigo 6º, seguirá os seguintes critérios:

- I. Prioridade alta – deverá ser contratada seguindo rigorosamente o previsto no PCA;
- II. Prioridade média – poderá sofrer alteração no quantitativo e no prazo para a contratação;
- III. Prioridade baixa – pode sofrer alterações no quantitativo, prazo ou deixar de ser contratada.

**Art. 7º** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise e complementação das informações.

**Art. 8º** As informações de que trata o artigo 6º deste decreto serão formalizadas no até o último dia de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

**Art. 9º** Encerrado o prazo previsto no artigo 8º deste decreto, a Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

- I. agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação, à economia de escala e à mitigação do risco de fracionamento de despesas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.466, DE 15 DE MARÇO DE 2024 -

- II. adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no artigo 3º deste decreto;
- III. elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para início e encaminhamento do processo de contratação à Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública constará do calendário de que trata o inciso III deste artigo, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico.

§ 3º A Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até a primeira quinzena de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

**Art. 10.** Até o final de junho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio do GRP Web Sistemas Integrados, observado o disposto no artigo 4º deste decreto.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovare itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, se necessário, para realizar adequações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.466, DE 15 DE MARÇO DE 2024 -

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 3º O Município disponibilizará, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao respectivo Plano de Contratações Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

**Art. 11.** Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

- I. no período de 15 de outubro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo;  
e
- II. na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente no prazo de 10 dias.

**Art. 12.** Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

**Parágrafo Único.** O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.466, DE 15 DE MARÇO DE 2024 -

**Art. 13.** A Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

**Parágrafo Único.** As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo 12 deste Decreto.

**Art. 14.** As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do artigo 9º deste Decreto.

**Parágrafo Único.** Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao Plano de Contratações referente ao ano subsequente.

**Art. 15.** Os servidores que utilizarem o sistema responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Art. 16.** A Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste decreto.

**Art. 17.** Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **- DECRETO Nº 6.466, DE 15 DE MARÇO DE 2024 -**

**Art. 18.** A elaboração de Plano de Contratações Anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e autárquica, será facultativa para o Plano de Contratação a ser executado no ano de 2024, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente, nos termos deste decreto.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos quinze do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga  
Prefeito de Várzea Paulista

Marcello Trevenzoli Breschi  
Gestor Municipal de Gestão Pública

João Paulo de Souza  
Gestor Municipal de Governo e Administração

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração desta Prefeitura Municipal.